



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-2000 – Fax: (0xx35)3698-2133

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 57, de 13 de Setembro de 2023.

Encaminha Projeto de Lei que autoriza o Município de Alfenas celebrar acordo com a empresa Viana Coffee Comércio de Café Ltda – EPP – e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de trazer à apreciação do Poder Legislativo alfenense o presente Projeto de Lei, com a finalidade de promover acordo com a empresa Viana Coffee Comércio de Café Ltda – EPP – e dá outras providências.

A empresa Viana Coffee Comércio de Café Ltda – EPP, conforme Lei Municipal 5.072, de 2 de dezembro de 2021, recebeu em forma de concessão o uso do barracão da Praça da Estação pelo prazo de 10 anos. Ocorre que conforme recomendação do Ministério Público a Lei 5.160, de 7 de julho de 2022 revogou esta concessão de uso.

Neste sentido a empresa ingressou com ação ordinária contra o Município, processo 5006219-87.2022.8.13.0016, pleiteando indenização das benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias, realizadas no local Espaço Cultural Estação no valor de R\$ 304.608,55 (trezentos e quatro mil seiscentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos), alegando que manteve a Praça Amália Engel no período de 8 (oito) meses, com um custo total no valor de R\$ 16.405,94 (dezesseis mil quatrocentos e cinco reais e noventa e quatro centavos), que o Espaço Cultural, que teria uma cafeteria, atenderia a finalidade pública de revitalizar a área e desenvolver a arte, a educação, o lazer, o entretenimento, a gastronomia e a cultura no Município de Alfenas. Que após feito todo o investimento e com o Espaço Cultural pronto para ser inaugurado, inclusive com o projeto aprovado pela Vigilância Sanitária, o Prefeito Municipal encaminhou à Câmara Municipal projeto de lei que revogou a concessão de uso.

Assim considerando, o relevante interesse público, do imóvel para a municipalidade, que trata-se de patrimônio tombado, e que o mesmo encontra-se fechado, sem a devida utilização pública e teve que ser fechado com tapumes para proteção.

Considerando que a Empresa teve garantido o direito de retenção das benfeitorias voluptuárias, úteis ou necessárias, nos termos do art. 96 do Código Civil, assim as chaves do imóvel encontram-se com a empresa, nos termos da decisão judicial, mas que o Município envidou todos os esforços para resolver administrativamente e judicialmente, inclusive todos os recursos.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-2000 – Fax: (0xx35)3698-2133

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br.

À vista do exposto, tem-se o que prazo de regulamentação é de no máximo de 180 dias para entrega das chaves e para que se de finalizado de uso ao imóvel público tombado, que se retire os tapumes de proteção, assim solicitamos seja a presente proposição incluída na Ordem do Dia da Reunião Ordinária a ser realizada na próxima segunda-feira, 18/09/2023, e recebida para tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

A handwritten signature in blue ink, enclosed within a blue oval. The signature reads "FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO". Below the name, in a smaller, handwritten font, is the title "Prefeito Municipal".



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-2000 – Fax: (0xx35)3698-2133

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N° , DE 13 DE SETEMBRO DE 2.023.

Autoriza o Município de Alfenas celebrar acordo com a empresa Viana Coffee Comércio de Café Ltda – EPP – e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Alfenas autorizado a transigir com a empresa Viana Coffee Comércio de Café Ltda – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.706.186/0001-06, com sede na Avenida Lincoln Westin da Silveira, 2160, Bairro Estação, nesta cidade de Alfenas, MG, reconhecendo débito para com esta no valor de R\$131.254,41 (cento e trinta e um mil duzentos cinquenta quatro reais e quarenta e um centavos), PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA anexo, e formalizando acordo a ser homologado judicialmente, pondo fim à ação ordinária de cobrança movida em face da Municipalidade, processo 5006219-87.2022.8.13.0016, em trâmite na 1ª Vara Cível desta comarca de Alfenas.

Parágrafo único. O débito previsto no *caput* será quitado em duas parcelas iguais sendo a primeira em até 30 (trinta) dias após a homologação judicial do acordo e o restante nos trinta dias subsequentes.

Art. 2º Os termos desta lei autorizam acordo a ser celebrado entre as partes para por fim à demanda judicial citada no artigo 1º.

Art. 3º Ficam convalidados os atos anteriormente praticados pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 4º As disposições desta lei deverão ser ratificadas com a inclusão, através de projeto de lei de iniciativa do chefe do Poder Executivo, das despesas decorrentes do acordo aqui autorizado nos instrumentos normativos de planejamento orçamentário municipal, isto é, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias respectivos ao período abrangido pelo parcelamento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor da data da sua publicação.

Alfenas, 13 de setembro de 2023.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO